



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 21 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, no âmbito do CREF15/PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 do estatuto do CREF15/PI.

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 439/2022, que versa sobre normas para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFED.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF15/PI de 21 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença e verba de representação, no âmbito do CREF15/PI, resta regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF15/PI e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados e representantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

designados pelo CREF15/PI, atenderem convocação/convite para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF15/PI.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 3º - Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

I - trinta dias contínuos; ou

II - sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º - Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

Art. 5º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF15/PI.

Parágrafo único - A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF15/PI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

Art. 7º - O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Art. 8º - Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Será concedido adicional no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

Art. 10 - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 11 - Os Conselheiros, designados pela Diretoria do CREF15/PI, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho que sejam indelegáveis a terceiros, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, no valor de nos valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF15/PI, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF15/PI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

Art. 13 - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.

CAPÍTULO III **DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 14 – Será devida a verba de representação aos Conselheiros pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º – A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

Diretoria do CREF15/PI, bem como aos Membros das Câmaras do CREF15/PI.

§ 2º – O pagamento pela participação em reuniões do Plenário, Diretoria e Câmaras do CREF15/PI que se derem de forma virtual serão efetuados com base neste capítulo.

Art. 15 – Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 16 – O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF15/PI, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CREF15/PI, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 17 – O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF15/PI, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF15/PI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 18 - Aos Conselheiros do CREF15/PI, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 3º - Quando da participação por meio virtual, o valor a ser pago corresponderá ao local onde realizar-se-á a reunião.

Art. 19 – Os Conselheiros Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos Conselheiros Titulares, receberão a gratificação de que trata o artigo 18 desta Resolução, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM TRANSPORTE
INTERURBANO E INTERESTADUAL

Art. 20 – Conceder-se-á ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual aos Conselheiros do CREF15/PI, bem como representantes designados pelo Plenário ou Diretoria do CREF15/PI para representação do Conselho, para execução de atividades externas inerentes às atribuições próprias de suas funções referentes ao percurso entre o ponto de origem dos mesmos até o local onde serão desempenhadas as atividades e vice-versa, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver aeroporto no município onde o Conselheiro resida ou esteja localizado e/ou não houver aeroporto no município onde as atividades externas forem desempenhadas, mas existirem outros meios de transporte disponíveis à população em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

II – quando, por opção do Conselheiro, e condicionada ao interesse do CREF15/PI, utilizar meio próprio ou de outrem para locomoção;

Art. 21 – O ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual de que trata esta Resolução, quando do deslocamento realizado em veículo próprio ou de outrem, dar-se-á da seguinte forma:

I – deslocamentos com percurso até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros – R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por Km rodado;

II – deslocamentos com percurso entre 250 (duzentos e cinquenta) e 500 (quinhentos) quilômetros – R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por Km rodado;

III – deslocamento com percurso entre 501 (quinhentos e um) e 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros – R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por Km rodado.

IV - deslocamentos a partir de 751 (setecentos e cinquenta e um) quilômetros - R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por Km rodado.

§ 1º - Para efeito de concessão do ressarcimento de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á meio próprio ou de outrem de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do Conselheiro, não fornecido pelo CREF15/PI e não disponível à população em geral.

§ 2º - O valor total a ser ressarcido, incluindo as despesas mencionadas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 3º - Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões, bem como despesas com estacionamentos.

§ 4º - A distância entre os Municípios será definida com base nas informações extraídas pelo CREF15/PI de fonte oficial e atualizada que permita o cálculo que se pretende.

§ 5º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo far-se-á somente e mediante o preenchimento do formulário anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

Art. 22 - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF15/PI, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 23 - Caberá à Presidência do CREF15/PI:

I – aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;

II - autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF15/PI.

Art. 25 – Na fixação dos valores das normatizações citadas no caput deste artigo, o CREF15/PI deverá observar os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, devendo tais valores estarem em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem e aos quais ficarão condicionados.

Art. 24 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF15/PI.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente do CREF15/PI
CREF 00179-G/PI